

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Regulamenta o art. 151, inciso I, da Constituição Federal, estabelecendo que não será admitida a concessão de incentivos fiscais de impostos compartilhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão dos incentivos fiscais, prevista no art. 151, inciso I, da Constituição Federal, não será admitida se for proveniente da arrecadação de impostos compartilhados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 151 da Constituição Federal traz o princípio da uniformidade geográfica da tributação. A regra geral é que os entes políticos não podem ter tratamento desigual da União em matéria tributária. A tributação da União deve ser igual em todo o País. Diga-se que essa é a regra, sendo a concessão de incentivos fiscais a exceção.

A União ao instituir incentivos tributários com renúncia de receita em impostos compartilhados, retira dos municípios e dos Estados parte da sua arrecadação, garantido assim apenas a sua própria receita.

Tanto é verdade que um caso mais recente foi a isenção do IPI para a indústria automobilística e a linha branca de eletrodomésticos. Estados e Prefeituras e fundos regionais pagaram mais da metade dessa isenção, pois o IPI faz parte da composição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

A criação da CIDE combustíveis e da CSLL - Contribuição sobre o Lucro Líquido, bem como a majoração de contribuições sociais e econômicas, caso da COFINS e do PIS, permitiram a União criar uma espécie de sistema tributário paralelo, em que tais tributos incidem sobre a mesma base dos impostos, mas não tem a finalidade de serem compartilhados com Estados e Municípios.

Considerando, pois, a importância do assunto tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
PR/PE